

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA HOMOCULTURA

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA HOMOCULTURA - ABEH, fundada na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, em assembléia realizada no Instituto de Letras da Universidade Federal Fluminense, em 13 de junho de 2001, é uma associação científica, sem fins lucrativos, que congrega professores, alunos de graduação e pós-graduação, profissionais e pesquisadores, e tem por objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento dos estudos científicos comprometidos com políticas educacionais e sociais em favor da inclusão das minorias sexuais no Brasil;
- II - promover a elaboração e difusão de formas de pensamento crítico que contemplem a diversidade cultural e sexual;
- III - criar fórum permanente de discussão e intercâmbio, nacionais e internacionais, de experiências sobre visibilidade das diferentes expressões de alteridade e discursos homoculturais no Brasil e no mundo;
- IV - incentivar pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, estimulando múltiplas abordagens da homocultura;
- V - apoiar e participar de iniciativas institucionais pertinentes à sua área de atuação;
- VI - promover o intercâmbio de idéias por meio de reuniões periódicas e publicações.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 2º A ABEH possui duas categorias de associados:

- I - sócios fundadores;
- II - sócios.

Parágrafo Único: São sócios fundadores os que participaram da Assembléia de criação da ABEH, realizada em Niterói, na Universidade Federal Fluminense, em 13 de junho de 2001.

Art. 3º Podem ser associados da ABEH, mediante inscrição:

- I - pesquisadores, professores, e profissionais de diferentes áreas e instituições;
- II - alunos de graduação e pós-graduação;

Art. 4º O exercício dos direitos dos associados fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela ABEH em assembléia geral.

§ 1 A falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos, implica a exclusão do associado dos quadros da Associação.

§ 2 Ao associado excluído, na conformidade do disposto no parágrafo anterior, é facultado pleitear a reinscrição na ABEH, mediante o pagamento da anuidade vigente.

Art. 5º Os associados não respondem, quer ordinária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEH.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração da ABEH é constituída por uma Diretoria e por um Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 7º A ABEH é dirigida por uma Diretoria composta por um Presidente, um Primeiro Secretário Executivo, um Segundo Secretário Executivo, um Primeiro Secretário Financeiro e um Segundo Secretário Financeiro.

Art. 8º A Diretoria da ABEH e o Conselho Consultivo e Fiscal são escolhidos em eleição a se realizar durante congresso nacional e seus mandatos são de dois anos.

§ 1. O processo de escolha da Diretoria é feito pelo voto direto e secreto, assegurada a participação de todos os associados no gozo de seus direitos.

§ 2. As chapas concorrentes à eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal devem formalizar sua inscrição junto à mesa Diretora da assembléia geral ordinária em listagem única.

§ 3. Cabe à mesa Diretora da assembléia conduzir o processo eleitoral, computar os votos e proclamar a Diretoria eleita.

§ 4. É considerada eleita Diretoria da ABEH a lista inscrita que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5 A Diretoria eleita é empossada na sessão de encerramento do congresso nacional.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- II - tratar dos interesses gerais da ABEH, representando-a em juízo ou fora dele;
- III - coordenar a programação das atividades científicas da ABEH;
- IV - representar a Associação junto às instituições acadêmicas, científicas e órgãos governamentais;
- V - coordenar as publicações da Associação;
- VI - assinar, juntamente com o Primeiro Secretário Financeiro, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 10. Compete ao Primeiro Secretário Executivo:

- I - gerir a Associação, juntamente com o Presidente;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - co-responsabilizar-se pela organização do congresso;
- IV - despachar o expediente, guardar os livros de Atas e Registros dos associados, guardar os demais documentos da Associação, inclusive seu arquivo;
- V - lavrar as Atas das Assembléias e demais sessões da Associação e de sua Diretoria;
- VI - ler o expediente e os documentos e demais atos a serem divulgados durante as sessões.

Art. 11. Compete ao Segundo Secretário Executivo substituir o Primeiro Secretário Executivo, em suas faltas e impedimentos.

Art. 12. Compete ao Primeiro Secretário Financeiro:

- I - gerir os interesses financeiros da Associação;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 13. Compete ao Segundo Secretário Financeiro substituir o Primeiro Secretário Financeiro, em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. O Conselho Consultivo e Fiscal é constituído por cinco representantes e dois suplentes.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- I - opinar sobre questões de interesse da Associação;
- II - convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando de situações excepcionais, por decisão de maioria simples de seus membros.
- III - apreciar e emitir parecer, por escrito, sobre as contas da Associação.

Art. 15. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria deve apresentar as contas bianuais da Associação com anuência do Conselho Consultivo e Fiscal, cabendo às referidas Assembléias deliberar sobre as prestações apresentadas.

Parágrafo Único. A Diretoria da Associação fica obrigada a fornecer ao Conselho Consultivo e Fiscal todo e qualquer informe e documento de caráter financeiro que este requisitar para a realização das suas funções.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 16. A Associação desenvolve suas atividades por meio de encontros, congresso nacional, Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Extraordinárias.

Art. 17. Os Congressos têm lugar bianualmente, realizando-se em instituições na capital ou em outra cidade dos Estados da Federação escolhida em Assembléia Geral.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária deve ser realizada no decorrer do congresso nacional, constando obrigatoriamente da respectiva ordem do dia a escolha de local, tema ou temas do próximo Congresso.

Parágrafo Único. O Primeiro Secretário Executivo deve convocar todos os associados, com trinta dias de antecedência, mediante a expedição de circular em que conste detalhadamente a ordem do dia.

Art. 19. A direção e edição das publicações da Associação competem à Diretoria e ao Conselho Consultivo e Fiscal.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio da Associação é formado pelas anuidades pagas pelos associados, subvenções, doações e legados que lhe forem feitos e outras fontes.

Art. 21. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será entregue à instituição dedicada à pesquisa e estudos afins aos da ABEH que for designada pelo voto dos associados presentes em Assembléia Extraordinária convocada para tal.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo.

Art. 23. Este Estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, pelo voto de três quartos dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada por correspondência.

Parágrafo Único. A Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal devem providenciar a remessa de circular contendo texto de proposta de alteração do Estatuto.

Art. 24. A Associação poderá ser dissolvida pelo voto de três quartos da totalidade dos associados presentes em Assembléia Ordinária.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

1º de agosto de 2002.